



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 1.408/2004-PMM

**DISPÕE SOBRE O VALOR DO SUBSÍDIO DO
PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E
EQUIVALENTES OU ASSEMELHADOS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou nos termos do disposto no inciso V, do art. 29, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, da Constituição Estadual e art. 173, da Lei Orgânica Municipal e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Macapá, para o mandato a iniciar-se em 1º de janeiro de 2005, corresponderá ao valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

§ 1º O valor do subsídio mensal do Vice-Prefeito, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio do Prefeito, de acordo com o estabelecido no art. 174, da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º O subsídio mensal dos Secretários Municipais, equivalentes ou assemelhados, corresponderá ao valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2005.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 30 de setembro de 2004.

GILSON UBIRATAN ROCHA
Prefeito Municipal de Macapá – em exercício

CIVIS:4 ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM